



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 66

São Paulo, quinta-feira, 1º de abril de 2021

Número 62

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO N° 60.157, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Prorroga, até 15 de abril de 2021, os períodos de suspensão dos prazos a que se referem o inciso VII do "caput" do artigo 12 e o artigo 20, ambos do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados até 15 de abril de 2021 os períodos de suspensão dos prazos a que se referem o inciso VII do "caput" do artigo 12 e o artigo 20, ambos do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o "caput" deste artigo não se aplica:

I - aos atendimentos presenciais para exames médicos admissionais em candidatos a ingresso no serviço público municipal;

II - às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres;

III - aos processos e expedientes administrativos que versem acerca de direito que decairia ou pretensão que prescreverá até o final do corrente exercício, em especial os processos e expedientes disciplinares e fiscais;

IV - para impugnações de decisões tomadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRÍPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 31 de março de 2021.

DECRETO N° 60.158, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a retomada das aulas após a fase emergencial do Plano São Paulo do governo do Estado de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as orientações da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO as restrições impostas pela fase emergencial do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de São Paulo entrega alimentação para seus alunos por intermédio do "cartão merenda";

CONSIDERANDO a prorrogação da fase emergencial do Plano São Paulo até 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 60.118, de 12 de março de 2021, elencou a educação como serviço essencial, em conjunto com saúde, segurança urbana, fiscalização administrativa, assistência social e serviço funerário, e que, em seguida, em 26 de março, o Decreto Estadual nº 65.597, de 2021, também reconheceu a educação como serviço essencial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que define que as aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo combinado com as orientações da secretaria estadual de educação para a fase emergencial,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades educacionais na forma presencial na rede pública e privada a partir do dia 12 de abril de 2021, desde que não seja prorrogada a fase emergencial do plano São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Portaria do Secretário Municipal de Educação disporá sobre os protocolos de funcionamento das escolas no Município de São Paulo em função das orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 2º Durante a fase emergencial, as escolas ficam autorizadas a receberem os alunos que necessitarem de alimentação escolar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRÍPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 31 de março de 2021.

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N° 8, DE 31 DE MARÇO DE 2021

SEI 6016.2021/0030653-8

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N° 7/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PÉRIODO DE RECESSO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DIRETAS, INDIRETAS E PARCEIRAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PANDEMIA DECORRENTE O CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 59.283, de 16/03/2020, republicado em 19/03/2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

- o Decreto nº 60.131, de 18/03/2021, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 17.341, de 18 de maio de 2020, para o fim de antecipar os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados do Aniversário de São Paulo, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022 para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

- a Instrução Normativa SME nº 3, de 11/02/21, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário de Atividades – 2021 nas unidades educacionais da educação infantil da rede direta e parceira, de ensino fundamental, de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos da rede municipal de ensino;

- a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas educacionais unidades diretas, indiretas e parceiras, bem como dos profissionais de educação;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único e o artigo 1º da Instrução Normativa SME nº 7, de 12/03/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O recesso escolar previsto na IN SME nº 3, de 2021, para todas as Unidades Educacionais diretas, indiretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino – RME, fica alterado para os períodos de 17 a 25/03/2021 e de 05 a 09/04/2021.

Parágrafo único. O retorno às atividades presenciais ocorrerá no dia 12/04/2021, condicionado a decisão da Secretaria Municipal da Saúde, e com prioridade aos profissionais dos serviços essenciais: saúde, educação, assistência social, transporte público, segurança e serviço funerário, limitado ao percentual 35% dos estudantes".

Art. 2º Farão jus ao recesso escolar antecipado os bebês, crianças e estudantes matriculados, Professores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Instrutores e Intérpretes de Libras.

§ 1º - os estagiários dos Programas Aprender Sem Limite e Parceiros da Aprendizagem deverão cumprir os dias de recesso remunerado a que tem direito, correspondente ao ano de 2021, caso não suficiente deverá permanecer em teletrabalho sob orientação do supervisor de estágio.

§ 2º - Os Auxiliares de Vida Escolar – AVE deverão permanecer em teletrabalho, com ações de educação continuada sob responsabilidade da SPDM.

Art. 3º Informar a realização do teste COVID-19 e recomendar aos profissionais em exercício nas Unidades Educacionais diretas, indiretas e parceiras, entre eles, Equipes Gestora, Docente e de Apoio, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Instrutores de Bandas e Fanfarras, Auxiliares de Vida Escolar – AVE, mães participantes do Programa Operação Trabalho - POT, estagiários, equipes de serviço de limpeza e cozinha terceirizada e os condutores e monitores do Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG que o realizem.

§ 1º Os testes serão realizados conforme seguem:

a) dia 05/04 aos profissionais que atuam nas EMEFs, EMEFs e EMEBs;

b) dia 06/04 aos profissionais que atuam nas EMEIs, CEUs, CIEJs e CMCT;

c) dia 07 e 08/04 aos profissionais que atuam nos CELs diretos, indiretos e parceiros e CECl;

§ 2º Os locais/ polos de testagem estarão disponíveis, para consulta, no Portal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os profissionais deverão consultar o portal para verificar seu local de testagem, de acordo com a Unidade Educacional de exercício.

§ 4º Os profissionais deverão comparecer no local para testagem das 8h30 às 16h30, portando documento de identificação com foto, cartão SUS e holerite, caso servidor municipal.

§ 5º A orientação de que trata o caput deste artigo não se estende aos profissionais em regime de teletrabalho nos termos do artigo 6º do Decreto nº 59.283/20.

Art. 4º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela SME.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO N° 2017-0.186.892-6-Assunto: Instauração de procedimento disciplinar por 31 faltas consecutivas injustificadas e pedido de exoneração.- Interessado: Superintendência – Serviço Funerário do Município de São Paulo e Alexandre Biazzi Guarizzo.- Rerratação – DESPACHO

- I - À vista dos elementos constantes no presente processo em a manifestação especial da Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo 2018-0.004.915-0 fls. 128/132 e desta Assessoria Jurídico fls. , que acolho RETIRRATIFICO o Despacho carreado em fls. 113, publicado em 18 de janeiro de 2020 fls. a fim de deferir o requerimento de exoneração a pedido do servidor :- "Il - DEFIRO o requerimento de exoneração a pedido do servidor Alexandre Biazzi Guarizo, RF: 2080/1." - II - Encaminhe-se o processo o Departamento de Administração e Finanças/Departamento Pessoal para atendimento das demais providências.- III - PUBLIQUE-SE.

número do processo:6410.2021/0001395-8-Denunciada: Velório Vila Alpina LTDA- Interessado: Serviço Funerário do Município de São Paulo- Assunto: Denúncia de Prestação Irregular de Serviços relacionados ao SFMSP- I - À vista dos elementos constantes no presente processo e o posicionamento da Assessoria Jurídica em SEI 041754386, retiro a suspensão da denunciada de SEI 038579170, com base no §3º do artigo 7º da Resolução SFMSP nº 1 de 21 de janeiro de 2021, devendo o decisum produzir efeitos a partir de 03/04/2021.-II - Remetam-se os autos à Assessoria de Informática para aplicação do decisum no sistema HAGAPE;-III - PUBLIQUE-SE.

LICITAÇÕES

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

6064.2021/0000492-4

I - Em vista das manifestações contidas no processo em epígrafe, notadamente da Coordenadoria do Trabalho e da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Administração e Finanças, cujas razões acolho, com arrimo nas normas hospedadas no Decreto Municipal 59.283/2020 (situação de emergência), nos artigos 30 e seguintes da Lei Federal 13.019/2014, no art. 30 do Decreto Municipal 57.575/2016, AUTORIZO A CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA APRESENTAREM PROPOSTAS com intuito de realizar a ação "POT Agentes em Defesa da Vida", cujos projetos versem sobre ações de prestação de serviços de acolhimento, capacitação, monitoramento, apoio e atendimento de beneficiários do Programa Operação Trabalho junto à parcela mais vulnerável da população nas frentes de trabalho, para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, em atividades voltadas à conscientização dos municípios da cidade de São Paulo, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 01/2021/SMDET – doc. 041761701.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

6024.2018/0001377-6

À vista dos dados e informações constantes deste processo, especialmente pela manifestação da SAS SÉ (041615982), GSUAS (041706928) E CGPAR (041709119), que acolho, AUTORIZO o editamento do Termo de Colaboração nº 210/SMADS/2018, firmado entre a municipalidade e a organização social INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - INFOPEDES, inscrita no CNPJ nº 10.589.848/0001-51, cujo objeto é a prestação do serviço socioassistencial CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS, com oferecimento de 400 vagas, instalado no Distrito Santa Cecília, atendendo a área de abrangência dos distritos Bonfim, Bonsucesso, Santa Cecília, República, Consolação, Sé, Bela Vista, Liberdade e Cambuci, sob supervisão SAS SÉ, para fazer nele constar:

a) Fica ACRESCIDO o valor de R\$ 63.300,00, para o fornecimento de 200 marmitex no horário de jantar, totalizando, dessa forma, o valor de repasse mensal para a execução do serviço o montante de R\$ 670.205,71, calculado de acordo com a Portaria 001/SMADS/2020;

b) O acréscimo destas refeições (marmitex) terá sua vigência limitada à duração da situação de emergência, até 30 dias após a revogação do Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, quando o termo retornará a sua situação original em relação aos referidos itens.

c) A Previsão de Receitas e Despesas - PRD apresentado pela OSC parceira faz parte integrante do referido termo independente de transcrição.

d) Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas

AUTORIZO, outrossim, o emprego de recursos necessários ao atendimento da despesa no presente exercício financeiro, onerando a dotação orçamentária nº. 93.10.08.24 4.3023.6.167.3.3.50.39.00.00, através da Nota de Reserva nº 22.433/2020.

6024.2020/0009699-3

Dianto dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente do parecer apresentado pela Comissão de Seleção, acolhido pela SAS Ermelino Matarazzo, bem como do parecer da Coordenadoria Jurídica (04175